

**COORD/CURSO/EP - COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**  
**Resolução 1, de 14 de novembro de 2024**

Regulamenta a atividade acadêmica Estágio Curricular do curso de Engenharia de Produção da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó (FELCS-UFRN).

O Colegiado do curso de Engenharia de Produção/FELCS, no uso de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia 05 de novembro de 2024.

**RESOLVE:**

Regulamentar o estágio supervisionado do Curso de Engenharia de Produção-FELCS/UFRN

**I – DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1** – O Estágio Curricular do Curso de Engenharia de Produção, previsto no Currículo do Curso é disciplinado pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pela Resolução CNE/CES 002/2019 - Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, resolução 103/2006-CONSEPE, de 19 de setembro de 2006, e por esta resolução.

**Art. 2** - O Estágio Supervisionado, obrigatório ou não, tem por objetivo complementar o processo de ensino–aprendizagem e permitir o aperfeiçoamento da formação profissional do aluno, para tanto, seus objetivos específicos são:

I – permitir que o aluno tenha contato com a realidade profissional e desenvolva atividades, desafiando-o a compreender a prática profissional;

II – integrar teoria e prática, possibilitando ao aluno, através da vivência, adquirir uma visão sólida da profissão de engenheiro;

III – oportunizar ao aluno experiências práticas de planejamento, desenvolvimento, avaliação crítica e melhoria;

**Art. 3** - O Estágio Curricular do Curso de Engenharia de Produção pode ser realizado em duas modalidades:

I - Estágio Curricular Obrigatório: trata-se de atividade acadêmica obrigatória para a conclusão do curso.

II - Estágio Curricular Não Obrigatório: trata-se de atividade acadêmica complementar, compatível com as atividades acadêmicas dos discentes.

**Art. 4** - O Estágio Curricular Obrigatório tem duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas de atividades e deverá se adequar ao regime semestral das atividades acadêmicas.

**Art. 5** - O Estágio Curricular Não Obrigatório tem duração mínima de 120 (cento e vinte) horas de atividades discentes.

**Parágrafo 1** - O estágio curricular não obrigatório realizado pelo aluno não o exime da obrigatoriedade de realizar e registrar o estágio obrigatório;

**Parágrafo 2** - A carga horária dos estágios não obrigatórios poderá ser aproveitada como atividade complementar.

**Parágrafo 3** – Caso o aluno deseje realizar o estágio obrigatório na mesma empresa em que estava realizando o estágio não obrigatório, este deverá cumprir os requisitos de estágio obrigatório indicado no Art. 7, realizar todos os procedimentos administrativos para finalização do estágio não obrigatório e início do estágio obrigatório.

## II – DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

**Art. 6** - São considerados campos de estágio as organizações públicas ou privadas (com ou sem fins lucrativos).

**Parágrafo 1** - Cabe ao aluno, junto com a Coordenação, indicar o campo de estágio e o possível orientador.

**Parágrafo 2** - O aluno que for realizar estágio em organização sediada em outra cidade, estado e/ou país, através de programas de intercâmbio universitário, deve ter a concordância prévia do Coordenador atestando que o aluno está apto de acordo com as normas de estágio vigentes na UFRN, particularmente quanto aos pré-requisitos e carga horária mínima.

## III – DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 7** - Para realizar o estágio curricular obrigatório o aluno deverá:

I – ser aprovado na disciplina FEL0231 – Engenharia de Operações I e FEL0220 - Engenharia do Trabalho;

II – ter o aceite do orientador por escrito;

III – elaborar, em conjunto com o supervisor da empresa, o plano de atividades que deve ser aprovado pelo professor orientador;

IV – formalizar o estágio através de um termo de compromisso, nos termos da lei;

V – realizar a matrícula na Coordenação do Curso na atividade acadêmica FEL0249 – Estágio Supervisionado Obrigatório;

**Art. 8** - O plano de atividades deverá estar de acordo com o desenvolvimento de ações pertinentes ao exercício profissional de um engenheiro de produção.

Parágrafo Único - É permitida a alteração do plano de atividades com a concordância expressa do professor orientador e do supervisor da empresa.

**Art. 9** - Aplica-se ao estágio curricular não obrigatório as condições dispostas nos incisos II, III e IV do Artigo 7, devendo o aluno ainda obedecer às seguintes determinações:

I – não estar em Regime de Observação de Desempenho Acadêmico.

II – ter sido aprovado na disciplina FEL0212 – Gestão Estratégica.

**Art. 10** - A definição da carga horária semanal do estágio e da jornada de atividades diárias deverá considerar o tempo de deslocamento do local do estágio ao campus universitário e as outras atividades do aluno, notadamente:

I – horário de aulas em períodos letivos regulares;

II – realização de provas;

III – realização de visitas técnicas fora do horário de aulas;

IV – apresentação de trabalhos em eventos científicos;

V – representação do Curso ou da Universidade em eventos esportivos e culturais.

#### IV – DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 11** - O estágio curricular do Curso de Engenharia de Produção é uma atividade cuja orientação deve ser realizada por um único professor com habilitação em área de conhecimento da Engenharia pertinente às atividades propostas no plano de atividades do aluno.

I – Fica estabelecido o limite máximo de 7 (sete) orientações de estágios obrigatórios por professor por semestre, respeitada a área de atuação de cada professor orientador.

II – O aceite da orientação de estágio não-obrigatório fica a critério do professor orientador.

**Art. 12** - O aluno que estiver realizando o estágio supervisionado obrigatório deverá apresentar relatórios parciais bimestrais e relatório final com o visto do supervisor da organização e do professor orientador.

I - Os relatórios parciais têm por objetivo acompanhar a execução do plano de atividades de forma simplificada, contêm a descrição das atividades realizadas no respectivo período e a comparação com as atividades programadas inicialmente;

II - O relatório final, de caráter técnico, deverá ter um mínimo de 15 páginas e conter:

- a) caracterização da empresa e dos setores onde exerceu o estágio;
- b) confrontação com os objetivos e cronograma iniciais;
- c) relato detalhado das atividades realizadas e dos resultados diretos do trabalho do aluno (protótipos, plantas, planilhas, fluxogramas, etc.);
- d) relação da prática no estágio com os conteúdos dos componentes curriculares cursados pelo aluno;
- e) autoavaliação das habilidades e competências desenvolvidas durante o estágio;
- f) autoavaliação da forma em que o estágio contribuiu para que o aluno atinja o perfil do egresso proposto no Projeto Pedagógico do Curso;
- g) apontar possíveis deficiências curriculares e/ou dificuldades de adaptação no ambiente de trabalho.

#### V – DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO

**Art. 13** - São atribuições da Coordenação:

I - manter contato com as instituições externas ou setores internos da universidade para fins de prospecção de novos campos de estágios;

II - verificar que todos os requisitos, condições e documentação exigidas pelas normas sejam cumpridos, além de acompanhar os procedimentos formais do estágio

III - propor modificações nas Resolução de Estágio Supervisionado, a partir de sugestões da comunidade externa e interna;

IV - promover palestras por parte das instituições e empresas para recrutamento de estagiários;

V - expedir correspondências e declarações referentes aos estágios;

VI - receber dos estagiários e professores orientadores documentação comprobatória da realização do estágio;

VII - administrar e arquivar os documentos comprobatórios do estágio;

IX - elaborar e disponibilizar os modelos e documentos necessários a operacionalização do estágio supervisionado;

**Art. 14** - A Supervisão de Estágio é exercida por um profissional da organização concedente onde se realiza o estágio, com formação superior ou ampla experiência profissional na área que está sendo desenvolvido o estágio.

**Art. 15** - Cabe ao Supervisor de Campo:

I - Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário na empresa.

II - Acompanhar e assinar o controle de frequência do estagiário na empresa.

III - Informar ao Orientador e/ou à Coordenação de Curso irregularidades referentes à atuação do estagiário na empresa.

IV - Avaliar o desempenho do aluno de forma bimestral e/ou ao final do período de estágio em relatório específico fornecido pela coordenação.

**Parágrafo único** – em caso de estágio não obrigatório, esse formulário deve ser preenchido a cada seis meses e/ou ao fim do período de estágio.

**Art. 16** - A orientação e acompanhamento das atividades do Estágio Supervisionado é de responsabilidade do professor orientador.

**Art. 17** - Compete ao professor orientador:

I - formalizar o aceite de orientação de estágio em formulário específico

II - realizar o acompanhamento didático-pedagógico do aluno durante a realização do estágio;

III - examinar o Plano de Estágio do aluno, para analisar a compatibilidade com o curso e se o aluno tem competências e habilidades exigidas para realizá-lo.;

IV - manter contato com o supervisor de estágio da organização;

V - avaliar as instalações da parte concedente do estágio a ser realizada pelo menos uma vez durante o período de estágio;

VI - avaliar os relatórios parciais e a versão final do Relatório de Estágio;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**VI – DO ESTAGIÁRIO****Art. 18** - São atribuições dos estagiários do Curso de Engenharia de Produção:

I – informar-se das normas e regulamentos e cumpri-los integralmente;

II – observar o regulamento do estágio e comportar-se no local de estágio de acordo com os princípios éticos condizentes com a profissão de Engenheiro;

III – elaborar o plano de atividades em conjunto com o supervisor de estágio, obtendo a aprovação do orientador;

VI – iniciar o estágio somente após o termo de compromisso pronto;

V – devolver à Coordenação a via assinada do termo de compromisso em um prazo máximo de 30 dias após o início da sua vigência, sob pena de cancelamento do estágio;

VI – entregar à Coordenação o termo de aceite do professor orientador, o plano de atividades devidamente preenchido, o contrato de estágio, os comprovantes de frequência ao estágio (mensal), os relatórios parciais (bimestral), a avaliação do supervisor técnico e o relatório final;

VII – executar as atividades do plano de atividades, comparecer as reuniões de orientação previstas no cronograma e apresentar os produtos/resultados que demonstrem a utilização das ferramentas próprias da Engenharia de Produção, resguardado o devido sigilo de dados;

VIII – comunicar qualquer alteração no plano de atividades, qualquer atividade que exceda o limite de responsabilidade de um estagiário ou qualquer situação que descumpra as resoluções e leis vigentes.

IX – preencher e entregar ao professor orientador o relatório específico, fornecido pela coordenação, de forma bimestral e ao final do período letivo.

**Parágrafo único** – em caso de estágio não obrigatório, esse formulário deve ser preenchido a cada seis meses e/ou ao fim do período de estágio.

X – entregar ao professor orientador o relatório específico preenchido e assinado pelo supervisor de estágio.

#### VII – DA APROVAÇÃO

**Art. 19** - A avaliação do estágio é de responsabilidade do professor orientador e da Coordenação.

I – Será atribuída nota ao estágio entre zero e dez.

II – Os critérios da avaliação são: cumprimento dos prazos no processo de acompanhamento de estágio (20%), qualidade do relatório de estágio (50%) e avaliação do supervisor da empresa (30%).

III – O cálculo e a consolidação da nota final do estágio serão realizados pela Coordenação com base nas notas do orientador e do supervisor.

#### VIII – DAS SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 20** - As situações relacionadas a seguir serão consideradas extraordinárias e justificam solicitação de dispensa do estágio curricular:

I – alunos que já trabalham na área da Engenharia de Produção como empregados ou consultores;

II – alunos que sejam sócios da empresa em que atuam.

**Art. 21** - Os alunos que se enquadram nessas condições deverão comprovar vínculo empregatício e elaborar relatório que demonstre que suas atividades profissionais têm relação com alguma das áreas

da engenharia de produção.

**Parágrafo 1** - para solicitar dispensa do estágio obrigatório, o aluno deverá preencher formulário específico, o qual indica o motivo da solicitação de dispensa e o professor orientador para o relatório.

**Parágrafo 2** - A caracterização destas condições deve ser objeto de análise por parte do Colegiado do Curso.

**Parágrafo 3** - O relatório deverá ter um mínimo de 20 páginas e será avaliado por comissão de 3 professores, a fim de atestar a validade acadêmica do trabalho que substitui o estágio.

**Art. 22** - A dispensa poderá ser solicitada a partir do semestre em que o aluno cumprir o requisito estabelecido no item I do Artigo 7.

#### IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** - A responsabilidade por danos ao patrimônio (equipamentos e materiais) e aos locais de estágio, ocasionados por negligência ou mau uso do aluno, é de responsabilidade do estagiário.

**Art. 24** - Cabe à pessoa jurídica onde se realiza o estágio providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do aluno. Em caso de estágio obrigatório, a UFRN poderá, se julgar conveniente, assumir a contratação do seguro pessoal do estagiário.

**Art. 25** - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação ou poderão ser encaminhados para o Colegiado do Curso de Engenharia de Produção para deliberação e providências cabíveis.

**Art. 26** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso.

Philippe Eduardo De Medeiros  
COORDENADOR DE CURSO